



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 805, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, ASSEGURANDO AOS SERVIDORES DE APOIO PEDAGÓGICO ÀS EMEIS E EMEFS, O DIREITO DE DESCANSO NOS MESMOS MOLDES DOS PROFESSORES E DIRETORES, DURANTE O RECESSO ESCOLAR.

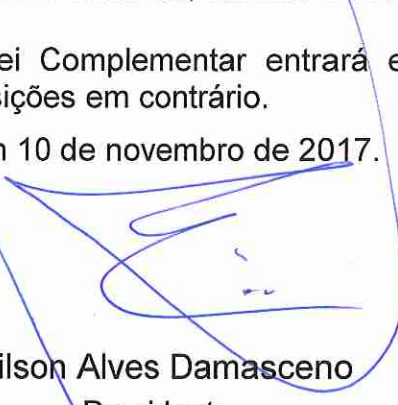
Wilson Alves Damasceno, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo 6º, do artigo 157, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 6º - Aos servidores públicos municipais de apoio pedagógico às EMEIs, EMEFs e entidades, bem como aos ocupantes de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Atendente de Escola, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, Auxiliar de Escrita, Instrutor de Treinamento em Informática e Braçal, lotados na Secretaria Municipal da Educação, fica assegurado o direito de descanso nos mesmos moldes dos professores e diretores, durante o recesso escolar.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 10 de novembro de 2017.


Wilson Alves Damasceno
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 10 de novembro de 2017.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal em 09/10/2017, Projeto de Lei Complementar nº 36/2017, de autoria do Vereador Mário Coraíni Júnior, com emenda da Vereadora Sílvia Daniela Domingos D’ávila Alves)